



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Of. 70/2015-CCTCI/P

Brasília, 9 junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
RICARDÓ BERZOINI  
Ministro de Estado das Comunicações  
Brasília - DF

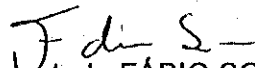
Assunto: Radiodifusão (Processo nº 53770.000636/2001)

Senhor Ministro,

Reiterando o Of. 541/13-CCTCI-P, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, parecer produzido pela Consultoria Legislativa desta Casa, sobre o processo que outorga permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A., no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, ora em tramitação nesta comissão técnica (TVR nº 685, de 2013).

2. Na forma proposta no referido parecer, solicito a anexação de documentação que justifique a inabilitação da Rádio Ultra FM Ltda.

Atenciosamente,

  
Deputado FÁBIO SOUSA  
Presidente

DOCUMENTO RECEBIDO DO CORREIO  
Em 12/06/15 às 15:40h  
Assinatura: 





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A Sua Excelência o Senhor  
RICARDO BERZOINI  
Ministro das Comunicações  
Endereço: Avenida Praça dos Três Poderes Bloco  
R Sala 800 8º andar  
CEP: 70044-900- Brasília-DF



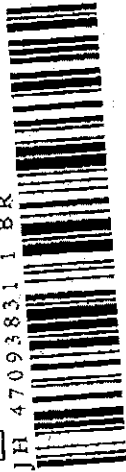
SELO

**REGISTRADO URGENTE**  
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

JH 47093831 1 BR



**RPC**

Sintonize a TV Câmara: na parabólica (Brasilsat B1, 1.060 MHz, Polarização Horizontal) ou na TV por assinatura • [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)



2241 (AGO/05)

|                               |                      |                                                                |                      |
|-------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Remetente .....               |                      | COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO<br>E INFORMATICA |                      |
| Endereço .....                |                      | CÂMARA DOS DEPUTADOS                                           |                      |
| ANEXO II - SALA T-51          |                      |                                                                |                      |
| BRASILIA-DF - CEP: 70.150-900 |                      |                                                                |                      |
| CEP                           | <input type="text"/> | <input type="text"/>                                           | <input type="text"/> |

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



**Ministério das Comunicações**  
Gabinete do Ministro  
Assessoria de Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP: 70044-900 Brasília-DF  
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 25847/2015/SEI-MC

Brasília, 11 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Fábio Sousa**  
**Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática**  
Câmara dos Deputados, Anexo II - Térreo, Ala A, Sala 51.  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 70/2015-CCTCI/P

Senhor Deputado,

Com os cordiais cumprimentos, e em resposta à Vossa Excelência, referente ao processo que outorga, a permissão à **CANARI PARTICIPAÇÕES S.A.**, processo nº **53770.000636/2001**, que tramita nessa Comissão pelo TVR nº **685/2013**, encaminho a **Nota Informativa nº 1289/2015/SEI-MC** exarada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica e seu anexo: "Mídia CD da Concorrência: 24/2001."

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações.

Respeitosamente,

**GERALDO MAGELLA ALMEIDA SALVADO**  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Magella Almeida Salvado**, Chefe de Assessoria de Assuntos Parlamentares, em 20/08/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0654508** e o código CRC **899311E1**.

Criado por felipe.albuquerque, versão 3 por felipe.albuquerque em 11/08/2015 12:14:18.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

## NOTA INFORMATIVA Nº 1289/2015/SEI-MC

Nº do Processo: 53900.029140/2015-77

Documento da ASPAR: **Despacho de 16/06/2015-ASPAR (0551110).**

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares.

Nº de Referência: **Ofício nº 70/2015 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.**

Assunto: **Rádiodifusão (Processo 53770.000636/2001).**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR deste Ministério encaminhou o Ofício de nº 70/2015 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, datado de 9 de junho de 2015, o qual requer documentação comprobatória de inabilitação da Rádio Ultra FM Ltda.

2. Foi solicitada *"a anexação de documentação que justifique a inabilitação da Rádio Ultra FM Ltda"*.

### INFORMAÇÕES

3. Informamos, preliminarmente, que o Ofício em epígrafe faz menção ao processo de número 53770.000636/2001, o qual está apensado ao processo nº 53000.001492/2001-14, que corresponde à **CONCORRÊNCIA 24/2001/SSR/MC**.

4. A este respeito, encaminhamos CD contendo cópia da documentação dos mencionados processos, em que é parte a Rádio Ultra FM, da cidade de Iguaba Grande/RJ.

### CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, sugere-se o envio dos autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares, juntamente com o CD contendo a documentação solicitada no Ofício, em atendimento ao Despacho de 16/06/2015.



Documento assinado eletronicamente por Hudson dos Santos Poeck, Assessor DEOC, em 04/08/2015, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Jovino Alberto Oliveira Pereira, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 06/08/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0640784** e o código CRC **D8AD0490**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por hudson.poeck, versão 5 por hudson.poeck em 04/08/2015 10:55:13.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações  
Fls. 380  
Rubrica

Ministério das Comunicações  
Fls. 380  
Rubrica

**ATA DE REUNIÃO DO SORTEIO Nº 056/2009**

**CONCORRÊNCIA Nº 024/2001-SSR/MC**

**LOCALIDADE: IGUABA GRANDE - ESTADO/RJ**

**SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, situada na sobreloja do Edifício sede, sala 110 do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília/Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/2006, Publicada no DOU de 22/12/2006 e suas alterações, com a participação de seu presidente Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros: Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva, com o objetivo de **realizar o sorteio**, atendendo o aviso publicado no DOU de 19/06/2009, Seção 3, Número 115, Pág. 104, entre as Proponentes: **RÁDIO ULTRA FM LTDA.**, Processo nº 53770.000643/01 e **COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, Processo nº 53770.000628/01, empatadas com 99.800 pontos no VP (Valor Ponderado). **1)** Abertos os trabalhos, o Presidente determinou o cancelamento da presente sessão uma vez que não houve o transcurso de 5 dias úteis entre a publicação do resultado de julgamento de propostas de preço e a convocação de sorteio, em desacordo com o que prevê o artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 **2)** Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, às 14h35 (14 horas e trinta e cinco minutos), lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Comissão.

  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente

  
**ERIKO MENDES DOMENICI**  
Vice-Presidente

  
**EDMAR DE FREITAS MACHADO**  
Titular

  
**MARCUS FERREIRA DA SILVA**  
Titular

**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 18 de dezembro de 2009.



Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação que determinou a realização de sorteio em virtude de empate nos valores ponderados para a localidade de Iguaba Grande/RJ, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293- 2.29/2009 de sorte a conhecer do pedido, porém, no mérito, negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO****RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

| CONC. Nº<br>SSR/MC | UF | LOCALIDADE    | SER-<br>VIÇO | RECORRENTE              | PROCESSO Nº     |
|--------------------|----|---------------|--------------|-------------------------|-----------------|
| 024/2001           | RJ | IGUABA GRANDE | FM           | RÁDIO ULTRA FM<br>LTDA. | 53770.000643/01 |





## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADES  | SER-VIÇO | PROPOSTANTES VENCEDORAS                   | Nº PROCESSO     |
|----------|----|--------------|----------|-------------------------------------------|-----------------|
| 089/2001 | CE | MISSÃO VELHA | FM       | SISTEMA BELLA FLOR DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. | 53650.000380/02 |
| 089/2001 | CE | IPAPORANGA   | FM       | REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.            | 53650.000388/02 |
| 089/2001 | CE | QUIXELÔ      | FM       | RÁDIO QUIXELÔ FM LTDA.                    | 53650.000389/02 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADES                        | SER-VIÇO | PROPOSTENTE ANULADA       | Nº DO PROCESSO  |
|----------|----|------------------------------------|----------|---------------------------|-----------------|
| 089/2001 | CE | MISSÃO VELHA, IPAPORANGA e QUIXELÔ | FM       | RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA. | 53650.000385/02 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2276-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 078/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE     | SERVIÇO | PROPOSTENTE ANULADA                    | Nº DO PROCESSO  |
|----------|----|----------------|---------|----------------------------------------|-----------------|
| 078/2000 | MT | NOVA XAVANTINA | FM      | NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. | 53670.001477/00 |

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ACO/Nº 2267-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 105/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência da desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1010 LTDA., declaro a restituição do canal ao Plano Básico e a realização de um novo procedimento licitatório.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPOSTENTE ANULADA                      | Nº DO PROCESSO    |
|----------|----|------------|---------|------------------------------------------|-------------------|
| 105/2001 | MG | POCRANE    | FM      | VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. | 53710.000326/2002 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR/TFC/Nº 2299-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

| Nº DA CONCORRÊNCIA | UF | Localidade    | SERVIÇO | PROPOSTENTE VENCEDORA | Nº PROCESSO     |
|--------------------|----|---------------|---------|-----------------------|-----------------|
| 109/2001           | MG | BUENO BRANDÃO | FM      | 102 FM LTDA.          | 53710.000480/02 |
| 109/2001           | MG | BELO VALE     | FM      | RÁDIO BELO VALE LTDA. | 53710.000490/02 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE           | SERVIÇO | PROPOSTENTE VENCEDORA               | Nº DO PROCESSO  |
|----------|----|----------------------|---------|-------------------------------------|-----------------|
| 070/2000 | MG | MORADA NOVA DE MINAS | FM      | REDE NOVA FM DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. | 53710.000916/00 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2272-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADES                 | SERVIÇOS | PROPOSTENTES VENCEDORAS                     | Nº DO PROCESSO  |
|----------|----|-----------------------------|----------|---------------------------------------------|-----------------|
| 114/2001 | PA | MARAPANIM (MARUDÁ) e MALANÁ | FM       | EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. | 53720.000239/02 |
| 114/2001 | PA | NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ     | FM       | RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.                | 53720.000237/02 |
| 114/2001 | PA | NOVO PROGRESSO              | FM       | EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. | 53720.000247/02 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200912200095

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2283 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e não prover o pedido de reconsideração interposto pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Com fulcro no mesmo parecer, determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que a habilitou na Concorrência nº 80/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADES                              | SER-VIÇO | PROPOSTENTE ANULADA             | Nº DO PROCESSO  |
|----------|----|------------------------------------------|----------|---------------------------------|-----------------|
| 80/2000  | PA | BOM JESUS DO TOCANTINS, JACUNDÁ e PACAJÁ | FM       | REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. | 53720.000299/00 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2300 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. na Concorrência nº 06/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE | SER-VIÇO | PROPOSTENTE ANULADA                             | Nº DO PROCESSO  |
|----------|----|------------|----------|-------------------------------------------------|-----------------|
| 06/2001  | AP | MAZAGÃO    | FM       | ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. | 53720.000423/01 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2271-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADES | SER-VIÇO | PROPOSTENTES VENCEDORAS       | Nº PROCESSO     |
|----------|----|-------------|----------|-------------------------------|-----------------|
| 029/2000 | PR | ARAPOTI     | FM       | RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA.   | 53740.000395/00 |
| 029/2000 | PR | CANTAGALO   | FM       | RÁDIO CENTROESTE LTDA.        | 53740.000415/00 |
| 029/2000 | PR | CAPANEMA    | FM       | SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. | 53740.000411/00 |
| 029/2000 | PR | ARAUCÁRIA   | FM       | SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.     | 53740.000406/00 |

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da habilitação da licitante PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE                                  | SERVIÇO | PROPOSTENTE VENCEDORA     | Nº DO PROCESSO    |
|----------|----|---------------------------------------------|---------|---------------------------|-------------------|
| 099/2001 | ES | ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA e VILA VALÉRIO | FM      | PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA. | 53770.000332/2002 |

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a homologação da Concorrência nº 099/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, tendo em vista ilegalidade no ato de habilitação da licitante, cuja nulidade comunica-se aos atos decorrentes.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE                                  | SERVIÇO | PROPOSTENTE VENCEDORA     | Nº DO PROCESSO    |
|----------|----|---------------------------------------------|---------|---------------------------|-------------------|
| 099/2001 | ES | ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA e VILA VALÉRIO | FM      | PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA. | 53770.000332/2002 |

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação que determinou a realização de sorteio em virtude de empate nos valores ponderados para a localidade de Iguaba Grande/RJ, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293- 2.29/2009 de sorte a conhecer do pedido, porém, no mérito, negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE    | SER-VIÇO | RECORRENTE           | PROCESSO Nº     |
|----------|----|---------------|----------|----------------------|-----------------|
| 024/2001 | RJ | IGUABA GRANDE | FM       | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | 53770.000643/01 |

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2295-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

| CONC. Nº | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | PROPOSTENTE VENCEDORA             | Nº DO PROCESSO  |
|----------|----|------------|---------|-----------------------------------|-----------------|
| 127/2001 | SP | GUARACI    | FM      | MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. | 53830.000206/02 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Rádio e TV Educativa COC.  
ESPÉCIE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 21 de dezembro de 2009, Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Nilson Curti - Procurador da Fundação Rádio e TV Educativa COC.

## AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital da Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, convoca os licitantes e demais interessados para participarem da reunião de sorteio público entre os proponentes que empataram com o maior valor ponderado, na definição da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão na localidade de IGUAIBA GRANDE, no Estado do Rio de Janeiro; as proponentes RÁDIO ULTRA FM LTDA e COOP. MÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Essa sessão será realizada no dia 15 de janeiro de 2010 às 14:30 horas, na Sala 110, sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 080/2000 - SSR/MC, RÁDIO ALVORADA LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2283-2.17/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada, 2ª classificada para a(s) localidade(s) de Bom Jesus do Tocantins no Estado do Pará.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 127/2001 - SSR/MC, RÁDIO TROPICAL FM LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2294-2.17/2009, que opina pela anulação da licitante declarada vencedora para a(s) localidade(s) de Flora Rica no Estado de São Paulo.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 5 de janeiro de 2010.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 047/2000 - SSR/MC, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1330-2.17/2009, que opina por sua desclassificação superveniente para a(s) localidade(s) de Sena Madureira no Estado do Acre.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, convoca os licitantes e demais interessados para participarem da reunião de sorteio público entre os proponentes que empataram com o maior valor ponderado, na definição da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão na localidade de CALDAS NOVAS, no Estado de Goiás; as proponentes REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. Essa sessão será realizada no dia 15 de janeiro de 2010 às 14:30 horas, na

Sala 110, sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 099/2001 - SSR/MC, RÁDIO CIDADÃ LTDA. e SISTEMA NUNES DE COMUNICAÇÃO LTDA, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que as considerou

habilitadas para a(s) localidade(s) de Sooretama, Itarana, Montanha e Vila Valério no Estado do Espírito Santo.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS CONTRA PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO

| Conc. N.º SSR/MC | UF | Localidade(s) | Serviço | Recorrente                       |
|------------------|----|---------------|---------|----------------------------------|
| 0017/2009        | AL | Traipu        | FM      | Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. |

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

| Conc. N.º SSR/MC | UF | Localidade(s) | Serviço | Recorrente                              | Recorrida                              |
|------------------|----|---------------|---------|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| 004/2009         | AM | Codajás       | FM      | Frenteira Materiais de Construção Ltda. | Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. |
| 004/2009         | AM | Codajás       | FM      | Frenteira Materiais de Construção Ltda. | Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.       |
| 004/2009         | AM | Codajás       | FM      | Frenteira Materiais de Construção Ltda. | Rádio Jovem Prata Ltda.                |

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

| Conc. N.º SSR/MC | UF | Localidade(s) | Serviço | Recorrente             |
|------------------|----|---------------|---------|------------------------|
| 007/2009         | BA | Itagiba       | FM      | LMG Comunicações Ltda. |

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

| Conc. N.º SSR/MC | UF | Localidade(s)    | Serviço | Recorrente                 | Recorrida                                          |
|------------------|----|------------------|---------|----------------------------|----------------------------------------------------|
| 013/2009         | GO | Cidade Ocidental | FM      | Rede 21 Comunicações Ltda. | Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.                   |
| 013/2009         | GO | Cidade Ocidental | FM      | Rede 21 Comunicações Ltda. | Empresa de Comunicação Ursa Maior Ltda.            |
| 013/2009         | GO | Cidade Ocidental | FM      | Rede 21 Comunicações Ltda. | Sanvi Radiodifusão Transmissão e Comunicação Ltda. |
| 013/2009         | GO | Cidade Ocidental | FM      | Rede 21 Comunicações Ltda. | Televisão Ouro Verde Ltda.                         |

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

| Conc. N.º SSR/MC | UF | Localidade(s)          | Serviço | Recorrente                         |
|------------------|----|------------------------|---------|------------------------------------|
| 016/2009         | MA | Olho D'Água das Cunhas | FM      | Fabiano Oliveira Souza & Cia Ltda. |





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**



**PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 2293 - 2.29 / 2009**

**CONC. 024/2001 – SSR/MC**

**PROCESSO PRINCIPAL: 53000.001492/01**

**PROPONENTE RECORRENTE:**

**RÁDIO ULTRA FM LTDA.**

**PROCESSO Nº 53770.000643/01**

**TEMA: RECURSO CONTRA SORTEIO – EMPATE DOS VALORES PONDERADOS.**

**EMENTA:** Concorrência nº 024/2001 – SSR/MC. Certame com vistas a outorga de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Iguaba Grande, no Estado do Rio de Janeiro. RÁDIO ULTRA FM LTDA. Empate na média dos valores ponderados entre as proponentes RÁDIO ULTRA FM LTDA. e COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Recurso para suspensão do sorteio interposto às fls. 226/230. Decisão da Comissão Especial de Licitação por meio da Informação nº 23/2009/L7/CEL/MC, às fls. 235/237. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. Pela continuidade do certame com a realização de sorteio, como previsto no Edital.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº **024/2001 – SSR/MC** tem por objeto a outorga de **concessão** para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada (FM)** para a localidade de **Iguaba Grande, no Estado do Rio de Janeiro**.

2. Ocorre, porém, que a Comissão Especial de Licitação ao proceder o Relatório da Proposta de Preço pela Outorga para a localidade de Iguaba Grande/RJ constatou que houve empate entre as proponentes RÁDIO ULTRA FM LTDA. e COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. eis que eles apresentaram os mesmos Valores Ponderados (VP) para a citada localidade.

3. Tal resultado foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 19/06/2009, página 104, à fl. 380, dos autos do processo piloto.

4. Em 25/06/2009, conforme Ata de Reunião do Sorteio nº 056/2009, à fl. 381, a reunião para a realização de sorteio foi cancelada por determinação do ilustre presidente da CEL que verificou, em tempo, a impossibilidade de se fazer o sorteio naquela oportunidade porque não havia transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do resultado para julgamento de propostas de preço e a convocação para sorteio, em flagrante contrariedade ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

5. Na data de 26/06/2009, às fls. 226/230, dos autos do processo nº 53770.000643/2001, a licitante interpôs recurso com o objetivo de suspender o sorteio,

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293-2.29/2009

(W)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

alegando entre outras razões preliminares, que houve desigualdade entre as propostas apresentadas pelas licitantes. E que o Valor da Proposta de Preço da proponente RÁDIO ULTRA FM LTDA. foi superior ao ofertado pela proponente COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

6. Em síntese, afirma a recorrente RÁDIO ULTRA FM LTDA. que os valores ofertados (PP) e a pontuação recebida foram as seguintes:

|                                        | Valor ofertado em R\$ | PP     |
|----------------------------------------|-----------------------|--------|
| RÁDIO ULTRA FM LTDA.                   | 250.200,00            | 98,002 |
| COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. | 250.000,00            | 98,000 |

7. A Recorrente sugere que essa diferença ainda que mínima deve ser considerada em seu favor.

8. Corretamente decidiu a Comissão Especial de Licitação por meio da Informação nº 23/2009/L7/CEL/MC e Ata de Reunião nº 068/2009, à fl 239, ao dispor que a licitante recorrente não vislumbra razão em seu apelo.

9. Isto porque já restou demonstrado pormenorizadamente a seqüência de cálculos para se obter a pontuação questionada pela recorrente.

10. Neste sentido, mister citar a análise de da CEL no seguinte sentido:

*"2. Dispõe o edital em tele em seu item 11.5 que "será atribuída à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:  $PP=50+50X[(Vof-Vmin)/Vof]$  (Grupo de enquadramento A - que conforme Anexo I enquadra-se para a localidade de Iguaba Grande/RJ). Após esta fase tem-se o item 11.7.1 onde declara "será considerada vencedora da licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica em na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:  $VP= (0,90 PT + 0,10PP)$  pontos (Grupo A). E por fim encontra-se no item 15.3 do edital o que se segue "no resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima quando a quarta for igual ou a 5 (cinco). Perante tais informações temos os seguintes dados:*

RÁDIO ULTRA FM LTDA.

FÓRMULA I - item 11.5

$PP= 50+50X[(Vof-min)/Vof]$

$PP = 50+50x [(250200,00 - 10000)/250200,00]=98,002$

FÓRMULA II - item 11.7.1

$VP=(0,90PT + 0,10 PP)$

$VP= (0,9(100) + 0,10 (98,002) = 99,8002($

*Obs.: item 15.3 do edital diz que só será considerada as três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa para cima quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).*

2





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**



*No presente caso o VP da RÁDIO ULTRA FM LTDA. fica no valor de 99,8, conforme regras editalícias acima apresentadas.*

**COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

**FÓRMULA I**

$PP = 50 + 50X[(Vof - min)/Vof]$

$PP = 50 + 50x[(250000,00 - 10000)/250000,00] = 98,000$

**FÓRMULA II – item 11.7.1**

$VP = (0,90PT + 0,10 PP)$

$VP = (0,9(100) + 0,10 (98,000)) = 99,8$

3. *Portanto em observância as regras contidas no edital em epígrafe há um empate técnico entre as licitantes supramencionadas e conforme item 11.8 do instrumento convocatório havendo na ocorrência empate entre duas ou mais proponentes a seleção far-se-á obrigatoriamente por sorteio, comprovando-se, então, a licitante dos procedimentos adotados por esta comissão”.*

11. Assim, ao contrário do alegado pela recorrente, não há diferença mínima, eis que de fato, verificou-se um empate técnico que somente pode ser resolvido mediante a realização de sorteio.

12. Destaque-se, inclusive, que o sorteio encontra-se previsto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

*“§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”(grifamos).*

13. No mesmo diapasão, Lucas rocha Furtado<sup>1</sup> destaca que:

*“Se ainda assim persistir o empate, será obrigatória a adoção do sorteio como única possibilidade de desempate, conforme o disposto no art. 45, § 2º, todos da Lei nº 8.666/93...”*

14. Desse modo, o pedido de suspensão requerido pela recorrente não deve prevalecer, sob pena de não atendimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15. Ainda sobre a recorrente RÁDIO ULTRA FM LTDA., urge destacar que a proponente apresenta as seguintes homologações e adjudicações segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, conforme o quadro abaixo.

| CONC Nº  | LOCALIDADES                | ENTIDADE             | SERVIÇO | Nº DECRETO |
|----------|----------------------------|----------------------|---------|------------|
| 094/2000 | BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM      |            |
| 094/2000 | CARAPEBUS/RJ               | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM      |            |

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo. Editora Fórum. Páginas 501/502.

*Q*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

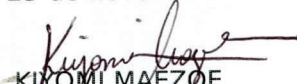
|          |                                  |                      |    |            |    |
|----------|----------------------------------|----------------------|----|------------|----|
| 094/2000 | MARICÁ                           | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM |            |    |
| 094/2000 | QUISSAMÃ                         | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM | 129,       | de |
|          |                                  |                      |    | 09/05/2008 |    |
| 094/2000 | SÃO JOÃO DA BARRA                | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM | 431,       | de |
|          |                                  |                      |    | 02/06/2005 |    |
| 036/2001 | LAGOA FORMOSA/MG                 | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM |            |    |
| 033/2000 | SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM |            |    |
| 036/2001 | LAJINHA/MG                       | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM |            |    |
| 036/2001 | MACHADO/MG                       | RÁDIO ULTRA FM LTDA. | FM |            |    |

16. Dentre as homologadas e adjudicadas 02 (duas) já possuem Decreto Legislativo. Dessa forma, deve a Comissão Especial de Licitação dar prosseguimento ao certame com o sorteio. E, acaso a proponente RÁDIO ULTRA FM LTDA. venha a ser declarada vencedora para a localidade de Iguaba Grande/RJ, deverá ocorrer o sobrestamento para que não ultrapasse o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

17. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

- a) pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA., ratificando-se o entendimento da Comissão Especial de Licitação na Informação nº 23/2009/L7/CEL/MC, às fls. 235/237 dos autos do processo nº 53770.000643/2001;
- b) pela continuidade do certame e a realização de sorteio, nos termos delineados no Edital e no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93;
- c) outrossim, deve a Comissão Especial de Licitação proceder o sobrestamento do certame para a localidade de Iguaba Grande, no Estado do Rio de Janeiro, se porventura a proponente RÁDIO ULTRA FM LTDA. foi declarada vencedora no sorteio, tendo em vista a particularidade e a iminência de atingir o limite fixado no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro,
- e) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

Brasília, 25 de novembro de 2009.

  
KIYOMI MAEZOE  
Assistente - CONJUR/MC

Em 09 / 12 / 2009

  
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA  
Consultor Jurídico